


República Federativa do Brasil
Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova o Planejamento Estratégico da
Justiça Federal da 5ª Região e dá outras
providências

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de atender à Meta 1 do anexo II (Metas Nacionais de Nivelamento Ano de 2009) da Resolução CNJ n. 70, de 18 de Março de 2009, consistente no desenvolvimento de planejamento estratégico plurianual aos objetivos estratégicos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 95, de 29 de Outubro de 2009, que dispõe sobre a transição dos cargos de direção nos Órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CJF n. 69, de 31 de Julho de 2009, que trata das diretrizes básicas para elaboração do Planejamento Estratégico;

CONSIDERANDO a Resolução CJF n. 73, de 26 de Agosto de 2009, que aprova o Mapa Estratégico da Justiça Federal, constituindo-o como base para os Planejamentos Regionais;

CONSIDERANDO, ainda, a oportunidade de alinhamento das gestões da Justiça Federal da 5ª Região com as estratégias que venham a aprimorar a prestação jurisdicional,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Planejamento Estratégico da Justiça Federal da 5ª Região, para o período de 2010 a 2014, constante no Anexo I desta Resolução, sintetizado nos seguintes componentes:

- I – Mapa Estratégico – é a organização estruturada das definições estratégicas, diretrizes e objetivos estratégicos;
- II - Missão – é a razão da existência da organização, determinando o propósito institucional;
- III – Visão – é a projeção de um cenário idealizado, possível e desejável da organização;

- IV - Valores – são costumes, posturas e idéias que direcionam o comportamento das pessoas que compõem a organização, permeando todas as suas atividades e relações;
- V - Diretrizes Estratégicas – são grandes pilares da estratégia que auxiliam a organização a estabelecer o foco no alcance da visão;
- VI - Objetivos Estratégicos – são resultados cujo alcance é pretendido para o sucesso da estratégia e concretização da missão e visão;
- VII - Indicadores de Desempenho – são quantificadores, compostos por números ou percentuais, que devem medir o grau de atendimento de um objetivo estratégico ou de uma meta de desempenho;
- VIII – Metas de Desempenho – são resultados concretos aceitáveis, de curto e médio prazo, para atendimento dos objetivos, que servirão de referência para avaliação do desempenho organizacional,
- IX - Projetos – constituem esforço temporário empreendido para o atingimento das metas fixadas

Art. 2º. As propostas orçamentárias devem ser alinhadas ao Planejamento Estratégico, de forma a garantir os recursos necessários para a sua execução.

Art. 3º. O Tribunal promoverá Reuniões de Análise da Estratégica – RAE trimestrais para acompanhamento dos resultados das metas fixadas, oportunidade em que poderá promover ajustes e outras medidas necessárias à melhoria do desempenho.

Art. 4º. Ao Presidente caberá apresentar, na primeira Sessão Plenária do ano subsequente, o relatório de avaliação do Plano ora aprovado.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. 

REGISTRE-SE. PUBLICUE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA

Presidente

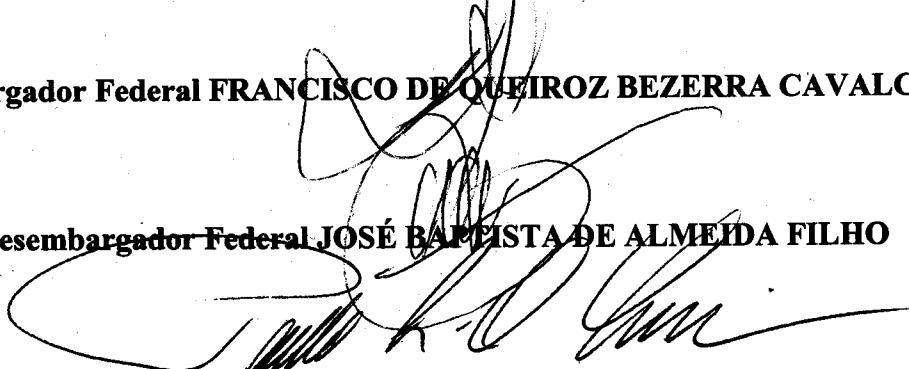
Desembargador Federal MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

Vice-Presidente

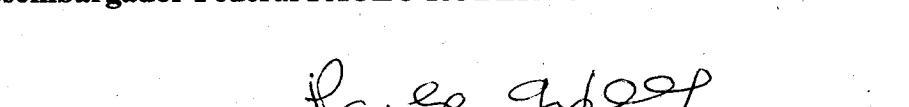
Desembargador Federal JOSÉ MARIA LUCENA

Desembargador Federal FRANCISCO GERALDO APOLIANO DIAS

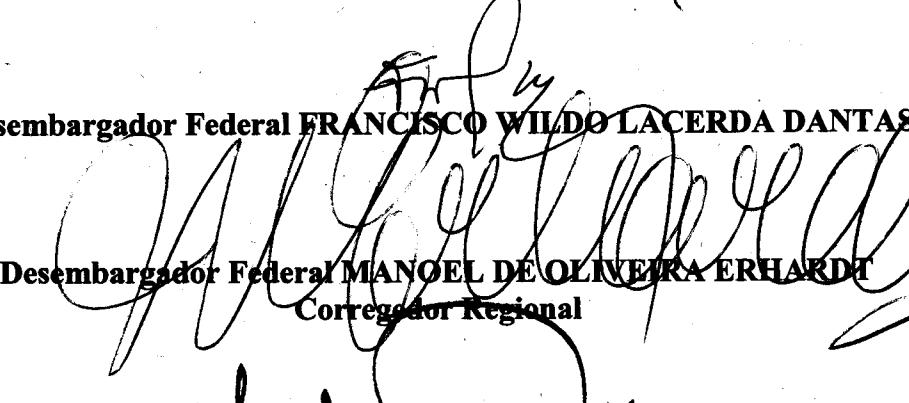

Desembargadora Federal MARGARIDA DE OLIVEIRA CANTARELLI


Desembargador Federal FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI


Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO


Desembargador Federal PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA


Desembargador Federal PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA


Desembargador Federal FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS


Desembargador Federal MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
Corregedor Regional


Desembargador Federal VLADIMIR SOUZA CARVALHO


Desembargador Federal ROGÉRIO MENESSES FIALHO MOREIRA
Coordenador dos Juizados Especiais


Desembargador Federal FRANCISCO BARROS DIAS